

1000058-60.2015.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB: 3802A/AC). Agravada: RAQUEL SARAIVA. Advogado: Gersey Silva de Souza (OAB: 3086/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

Tribunal Pleno Jurisdicional

1000055-08.2015.8.01.0000 - Revisão Criminal. Revisionanda: Percília Ferreira dos Santos. Advogado: Heitor Andrade Macêdo (OAB: 399/AC). Revisionado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

PORTARIA N. 70/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR ROBERTO BARROS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 158, de 22 de agosto de 2012, que instituiu o Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC) com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento da gestão de precatórios,
CONSIDERANDO a edição da Resolução 179, de 27 de novembro de 2013, do Tribunal Pleno Administrativo, que criou o Comitê de Precatórios do Estado do Acre,

RESOLVE

Art. 1º Designar, para compor o Comitê de Precatórios do Estado do Acre, os seguintes membros.

1	Des. Roberto Barros dos Santos	Membro do Tribunal de Justiça
2	Dr.ª Maria Penha Souza Nascimento	Membro do Comitê Especial de Contas
3	Dr.ª Cristiane Pederzoli Rentszsch	Membro do Comitê Especial de Contas
4	Dr. Edilson Carlos de Souza Cortez	Membro do Comitê Especial de Contas
5	Dr. Floriano Edmundo Poersh	Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre
6	Dr. Romeu Cordeiro Barbosa Filho	Ministério Público do Estado
7	Dr. Erico Gomes de Souza	Ministério Público Federal
8	Dr. Marcos Gomes Cutrim	Ministério Público do Trabalho
9	Dr.ª Juliana Guimarães Santana	Advocacia-Geral da União
10	Dr. Cristovam Pontes de Moura	Procuradoria-Geral do Estado
11	Dr.ª Márcia Cristina Cordeiro Alódio	Procuradoria-Geral do Município

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 18/2015 (DJe n. 5.321, fl.64, de 14/01/2015).

Publique-se.

Rio Branco/AC, 22 de janeiro de 2015.

Desembargador Roberto Barros
Presidente

Classe : Processo Administrativo n. 0002977-10.2013.8.01.0000
Órgão : Presidência
Relator : Desembargador Roberto Barros
Requerente: Bertoldo Geraldo
Assunto : Diárias e Outras Indenizações
Objeto : Requerimento. Ressarcimento.

DECISÃO

[...]

Pelo exposto, defiro o requerimento formulado e, por conseguinte, determino a restituição da quantia de R\$ 132,20 (cento e trinta e dois reais e vinte centavos), a ser creditado na conta bancária indicada pelo requerente.
À Diretoria de Finanças para as providências cabíveis.
Publique-se.
Após, archive-se.
Rio Branco/AC, 21 de janeiro de 2015.

Desembargador Roberto Barros
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0100484-34.2014.8.01.0000
Pregão Eletrônico SPR nº 01/2015
Objeto : Aquisição. Carteiras funcionais em PVC.
Requerente: Diretoria de Contratação

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP Nº 01/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 228/230), Resultado por Fornecedor (fl. 231) e Termo de Adjudicação (fl. 232), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item a empresa J. J. DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.600.308/0001-42, com valor global de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais) para o item 1.
Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 18/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.
À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.
Após a assinatura da Ata, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.
Publique-se.

Rio Branco/AC, 21 de janeiro de 2015.

Des. Roberto Barros
Presidente

Classe : Processo Administrativo nº 0100053-63.2015.8.01.0000
Origem : Rio Branco
Órgão : Presidência
Requerente: Pedro Ranzi
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Objeto : Indenização de Férias.

Decisão

[...]

Ao fio do exposto, defiro em parte o pleito indenizatório formulado na exordial e, por conseguinte, autorizo a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de férias adquiridas e não usufruídas do exercício de 2013/2014, bem como o terço constitucional de 60 (sessenta) dias relativo ao exercício 2013/2014, adquiridas e não usufruídas pelo requerente por necessidade do serviço.
De outro giro, condiciono a sua efetiva quitação a existência de disponibilidade financeira a ser devidamente atestada nos autos pela Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC.
Atestada a disponibilidade financeira, volvam-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES, para as providências cabíveis, esclarecendo, que dado o caráter indenizatório da verba em questão, a mesma não está sujeita à incidência do imposto de renda, conforme explicitado em linhas pretéritas.
Dê-se ciência desta decisão ao requerente.
Ultimadas as providências retromencionadas e procedidas as anotações funcionais de praxe (RITJAC, art. 51, inciso XI), arquivem-se os autos.
Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 21 de janeiro de 2015

Desembargador Roberto Barros
Presidente

Classe : Processo Administrativo n.º 0100133-27.2015.8.01.0000
Órgão : Presidência
Relator : Des. Roberto Barros
Requerente: Diretoria de Gestão de Pessoas
Assunto : Atos Administrativos

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas ao acompanhamento e pagamento da gratificação por alcance de resultados - GAR estabelecida no art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 258, de 29 de janeiro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar n. 289, de 03 de julho de 2014.
Considerando a necessidade de apurar os resultados e definir os valores devidos a cada servidor, a Diretoria de Gestão de Pessoas, por intermédio do Comunicado Interno nº 01/2015, solicita orientação quanto à situação dos servidores que estão licenciados.
Com base no art. 51, incisos I e XII, do Regimento Interno combinado com o art. 20, da Resolução nº 09, do Conselho da Justiça Estadual, passo a decidir e orientar.
Inicialmente, registro que estamos no primeiro ciclo de avaliação da gratificação de alcance de resultados (GAR), sendo que a solução apontada para a controvérsia posta em debate certamente será refletida nos ciclos posteriores, inclusive pode ser objeto de eventual alteração legislativa, assim como se propôs ao apresentar o projeto de lei que resultou na Lei Complementar nº